

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Projeto de Lei nº _____ / _____

Altera o artigo 117, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, Lei nº 1.316, de 30 de abril de 1.970.

CM/65/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 117, da lei nº 1.316, de 30 de abril de 1.970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 117. À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico licença-maternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo da remuneração integral, com a duração de até seis meses.

Parágrafo único. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de setembro de 2019.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 24/09/2019

PRESIDENTE

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 24/09/2019

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
35 favoráveis 0 contrários.

30/09/2019

Presidente

A Ordem do dia desta sessão

30/09/2019

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 0 contrários

01/10/2019

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/192

Ituiutaba, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 54

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 54/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera o art. 117, do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ituiutaba, Lei 1.316, de 30 de abril de 1970.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 54/2019

Ituiutaba, 17 de setembro de 2019

Senhor presidente,
Senhores vereadores.

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que altera o artigo 117, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, Lei nº 1.316, de 30 de abril de 1.970.

Por meio de lei federal 11.770/2008, foram autorizadas as empregadoras que aderirem ao programa empresa cidadã, prorrogarem a licença maternidade por até 06 meses.

O município com o intuito de adequar a sua legislação com a atual realidade, valorizando seus servidores, apresenta o presente projeto de lei que prorroga a licença maternidade em até seis meses igualando assim o seu estatuto dos servidores públicos a legislação que regulamenta a iniciativa privada.

Necessário ressaltar que conforme estudo realizado pelo departamento de recursos humanos e pela secretária de finanças desta prefeitura o impacto financeiro pela aprovação da presente lei será irrisório.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib

-Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/65/2019, que altera o artigo 117, do estatuto dos servidores públicos do município de Ituiutaba, lei nº 1.316, de 30 de abril de 1.970 e prorroga a licença-maternidade para a servidora pública para seis meses.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de setembro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Jorge Silva Araújo



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Cleidislene Conceição Silva

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/65/2019, que altera o artigo 117, do estatuto dos servidores públicos do município de Ituiutaba, lei nº 1.316, de 30 de abril de 1.970 e prorroga a licença-maternidade para a servidora pública para seis meses.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de setembro de 2019.

Presidente: João Carlos da Silva

Relatora: Cleidislene Conceição Silva

Membro: Gabriela Ceschim Pratti

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
PROJETO DE LEI CM/65/2019 – ALTERA O ARTIGO 117, DO ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, LEI Nº 1.316, DE 30 DE
ABRIL DE 1.970.
ASSESSORIA JURÍDICA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei CM/65/2019 de Iniciativa do Poder Executivo, que prorroga a licença-maternidade para a funcionária gestante para seis meses.

É o breve relato dos fatos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 6º da Carta Constitucional colocou expressamente *como direito social a proteção à maternidade e à infância*. Visto que os direitos sociais configuram direitos fundamentais, verifica-se um dever de prestação do Estado, no sentido da efetivação desses direitos. Nessa linha, o art. 7º da Constituição aclara como a proteção à maternidade será efetivada, nos termos a seguir:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;”

A prorrogação da licença maternidade vem, no âmbito federal, em 10 de setembro de 2008, com a publicação da Lei nº 11.770/2008 que traz o seguinte: ‘Cria o programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 1º - É instituído o programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. Art. 2º - É a Administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei’.

O direito também foi concedido às servidoras públicas, nos termos do art. 39, § 3º, do texto constitucional: ‘Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para as servidoras da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (...) § 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir’.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Nesse sentido temos a decisão da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sedimentando a necessidade de aprovação de Lei Municipal para a prorrogação da licença-maternidade, assim ementado:

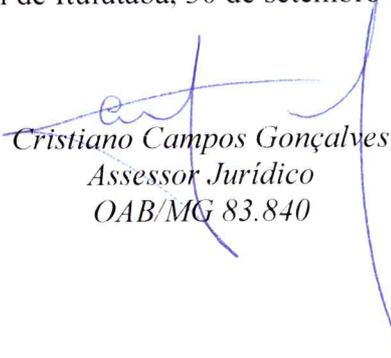
“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PODER EXECUTIVO. LICENÇA-MATERNIDADE. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI MUNICIPAL Nº. 10.103/10. NÃO PROVIMENTO. A licença maternidade, no prazo de 180 dias, foi regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Belo Horizonte, com a Lei nº. 9.733/09, que concedeu a licença às servidoras daquela casa e, recentemente, o Município de Belo Horizonte editou a Lei nº. 10.103/10, que ampliou para 180 dias a licença-maternidade de todas as servidoras da Administração Direta e Indireta do Município. V.V: EMENTA: CONSTITUCIONAL - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL À ÉPOCA DA CONCESSÃO DA LICENÇA - LEI FEDERAL Nº 11.770/08 - INAPLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO. A Lei Federal nº 11.770/2008 autorizou a instituição do programa que incentiva a prorrogação da licença-maternidade no âmbito da Administração Pública, sem interferência na autonomia administrativa de cada ente da federação e observada a realidade orçamentária. A Lei Municipal nº 10.103/2011 estabeleceu critérios rígidos para a prorrogação de licença-maternidade concedida anteriormente à vigência da nova legislação (artigo 2º, § 1º) que, não cumpridos, impõem a improcedência do pedido (Des. Edilson Fernandes).”

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica opina pelo **deferimento** do presente pedido pelos fundamentos elencados acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de setembro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840